

EMENDA MODIFICATIVA Nº 57 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 - Mensagem n.º 9.170.

*“Modifica o Art. 177 do Projeto de Lei nº 140/2023, na forma que indica”.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. A alínea “d” do inciso I do Art. 177 do Projeto de Lei nº 140/2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 177 (...)

I (...)

d) falta de recolhimento, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, quando as operações, as prestações e o imposto a recolher estiverem regularmente escriturados: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do imposto devido;

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

REGINAURO SOUSA Assinado de forma digital por  
NASCIMENTO:50648 REGINAURO SOUSA  
527387 NASCIMENTO:50648527387  
Dados: 2023.12.20 18:06:22 -03'00'

---

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa aperfeiçoar o texto do projeto de lei.